

1864

1

Delegacia de Policia

Cidade da Victoria

1864

março - 1
Lucia

Francisco Antonio Ribeiro

A

Manoel Ferreira de Paiva

Joaquim Furtado de Sigüenza Lima

R R

Escritor

Antônio Ribeiro

Anno do Nascimento de nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e
sessenta e quatro, aos vinte e tres dias do
mez de Março do dito anno, na Ci-
dade da Victoria e em meu Cartorio
autori a petição e documento que
se seguem Eu Vicente Antônio Ribeiro
Escritor intimo qua e Escrever

Antônio Ribeiro

delicta in officio Juto in
Josi Maria Duarte

2

A

Eximio adhe
Paula Moraes

Anno do Nascimento de
Nossa Senhora Jesus Christo de mil auto-
centos e sessenta e quatro em oito de a de
maio e julho em mais cartorio autheo
o corpo do delicto que adiante se segue.
Em Juizilmar de Paula Moraes morador
adhe que o correio.

1864-1

As deus' Delegrado J.^o tomar conhecimento e
proceder nos termos da Ley. Secretaria
de Policia do Espirito Santo 18 de Novem-
bro de 1863.

J.^o Delegrado.

O. M. J. Como requerem os autos, para
se fazer o d.^o 19 de Corr. do Espirito Santo
p.^oceder as diligencias necessarias. e
agora em D.^o Francisco Antonio Ribeiro, residente na villa
de Foz de Iguaçu, que usando do direito que lhe outorga o art.
Victorio J.^o do C.^o do Proc. rem p.^ote. p.^o dar uma queima em
de Novembro de 1863 contra Jose' Surtado de Aguiar Pina e Ma-
thias de 1863 nel Serrira de Paiva residentes na freguesia de
Barraquero, pelo facto que passa a expor.

Atendendo-se o Supp.^o na quella freguesia, e possuindo
de uma salra com duzentas e oito estacas de prata,
appareceu-lhe o dito Jose' Surtado de Pina dizendo
que a pretendia comprar, e entrando em ajuste p.^ote.
o Supp.^o por ella a quantia de cento e vinte milles e
Supp.^o declarou que nao a duvidara dar se fôr b.^oa
a prata, e p.^ote. a ao Supp.^o para a manter e gu-
mentar o Supp.^o tha sedio.

Pasados dias (tudo se deu no mes proximo passado)
exigiu o Supp.^o a sua salra, ou o dinheiro no caso de
a querer o Supp.^o comprar, porem teve por resposta
que a havia sedido a Manoel Serrira de Paiva
como se ve do documento junto, e este sem declara-
do que a nao entregara ao Supp.^o pois que a en-
gio com o fim de pagar se de uma quantia que
elle, ou he o Supp.^o desider.

Ora he pois evidente que o Supp.^o de Pina

M^{ma} Sr^a Fran.^{co} Pintar

Agua fria

Am^o Sr^o Ribeiro

Porto e por lhe que o dno Salvo Sion
empoder do Capp^m ill^o P^o e Pais
de quem em. se ebe o dno quan-
tio de cento e vinte mil rs. que
de parte podem que em de de dno.
O. de Car. 28 de Set. de 1863.

S. Am^o em. obs^o

(Dino)

R^{co} a letra flemia supora 17-7- 1500.
serem a p^o p^o de facc 17 de Setembro de 1863.
Furtado de Log^a Pina
Om^o dest. de Acur
Aut^o e cheg^o e pago^o do Com^o

~~Seal of the University~~
Drops Carlo Patullo 1845

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.
 J. M. Smith

Tida mercaderia para a
 inglaterra 28 de out. de 1863
 L. de M. de M. de M. de M.
 28 de Novembro de 1863
 L. de M. de M. de M. de M.

Handwritten signature: *Andrew Lawrence*

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

ad. H. cent. 10. ac. 10.

1/11/11. 1/11/11. 1/11/11.

The first of the
 year 1800
 was a very
 dry one
 and the
 crops were
 much injured
 by the
 drought.

esta cidade, aos contornos d'ella não
ter ligação com o rio Piná,
apenas uma simples inimi-
zade: determinando jurada
e prometter deixar a cidade
do que se temia e se teme
perguntado.

Quando inquirido sobre
a fidelidade dos seus
fazendeiros.

Respondeu que estava em
muito das mãos dos fazendeiros em ca-
za da quicada, e que em casa
um que o quicado tem apanhado
conhecendo com o mesmo, quan-
do chegou o accegado Piná, e de-
pois de se cumprimentar, o que
foi offerecer-lhe para comprar
três salvas de prata, das quaes
o accegado Piná agradeceu-lhe
de uma, com a condição pri-
meira de trazer a para cidade
afim de examinar a qualida-
de do prata, e pagar de de afe-
necada pelo quicado, visto
que o accegado tinha neces-
sidade de um objecto que por
seus peccados emprestado a
outros pessoas: passou os dias
depois que a salva estava
estada em casa de Piná, e
que este havia vindo a Pa-
ra: disse mais que por de

seus dizer a algumas fêmeas
 que a quinquaginta progera a
 Sabre em casa de acunha-
 do Pina para vender; Da-
 he mais por seus dizer
 a uns que Pina edo a
 Pina, e outros que Pina
 vender a Pina; disse ma-
 is que Sabre para seus dizer
 que a quinquaginta progera uma
 carta do Pina em que he
 participara ter edo a
 Sabre a Pina, e quem
 Pina vender a quinquaginta
 de Pina e de Pina Pina.
 Dado a palavra ao
 autor das aduques de
 que nada tinha a appor
 Dado a palavra aos
 e acunhas Pina respon-
 do que nada tinha a con-
 testar por não de referir
 a elle a juramento de
 temeridade que offereceu
 antes que a palavra de
 Pina, de se servir de
 temeridade, tatey para por
 he Conduzir dize Constar
 ter sido em o termo de qua-
 ranta Pina, quando crees
 ao quinquaginta Pina parte
 para vender a Sabre, e que
 realmente elle contestou

A importância do culto
 e tanto mais vis.
 Resposta ao requerido
 Pina do advogado eante
 tou o depoimento de Se-
 timônio do quanto a par-
 te em que ella affirmava que
 rira o queigo tratar com
 o rio Pina a venda da dal-
 ta por quanto depois visto
 o mesmo antes de se outros
 interessados com o rio Pina
 sendo certa a notoriedade
 de que a mesma dalta
 fora ligada na casa de
 negocio de mesmo Pina
 para vendel a, circumstan-
 cia esta que igualmen-
 te a propria testemunha
 confirmou ter ouvido a mu-
 tes provas.

Esta testemunha foi du-
 to que confirmou deo depo-
 nente por verdade.

e cada mais elle foi per-
 guntado sem respostas
 de se por fundo e de se
 pormento que annos
 não como Luiz. Eu de
 go Carlos Antonio de
 Provedor de mar.
 Archiana
 Manoel Borges da Victoria

Fre

Francisco Ant.^o Ribeiro
José de Mello e Carvalho
Manuel Ferr.^a de Paiva
João Custodio de Siqueira
Franc.^{co} Rog.^o de Barros. Freyre

Certes, your sister
 Mrs. A. K. K. K. K.
 was a most kind
 friend, and I am
 sure in her heart
 she will be with
 you in the next
 world. I am
 very truly
 your friend,
 J. K. K. K.

John F. A.

João Rodrigues de Barros, Quil-
lão, de Santa Cruz, da
cidade de S. Paulo, meo e ao
meo barbação e dadi' mato
raf. Nos continentes e no
Reino Unido, para a nos En-
tos e em outros e pro-motto
dizer a verdade e que sou-
berem e se fôr perseguido
por...

Quando requerido sobre
a petição inicial que lhe foi
lida.

Respondeo que into em um
 dos dias do mez corrente, de
 noite, do porto de Cariací-
 cu, para a goa fria, em
 contram no campo, tres
 bullos que nao os pou ao
 conhecer nem distinguir, e
 que tambem communicarao
 para a goa fria ouso u-
 ma vez dizer o seguinte.
 O Autor sendo a Taboa de
 prata ao Pina, e Pina pas-
 sou ao Capitão Pira-da-
 da mais Tabo nem mesmo
 por ouso dizer. Pate
 a palavra ao Autor ou
 Abogado dize que nada
 tinha a oppor.

Pate a palavra aos reos
 para contestarem, e aca-
 gues Pira dize que por-
 to o presente depoimento
 nenhuma carga he feita
 e as accusações de Compra
 Morte, todavia dizem de
 tem ter que a testemunha
 amonitio a circunstancias
 favoravel aos accusados, que
 he, ter sido publico n'a
 quela tribuna que umad
 na foi depositada pelo que
 dize, em casa de Pina, e por
 elle constante Comprova

Castro de Bueiros por parte
do Rio Pina d'isso que con-
tinha a Tutumucha pela sin-
gularidade de deo de paimun-
to e pela maneira Consiga
e vizozimmes e que ella
canta, tornando de por
sio de paimun em d'isso.

Pela Tutumucha foi
dito que sustenta deo de
paimun como de d'isso.

Clara mais foi pergun-
tado quem respondido deo
de por paimun e de d'isso
Muito que de d'isso e
de d'isso conforme, assi-
gnar a logo da Tutumucha
nao Joao Francisco Guimaraes
raes com o paimun e por
os paimunes. Deo de
Joao Carlos de d'isso e de d'isso
de d'isso e de d'isso
Aureliana

Joao Francisco Guimaraes

Francisco Antonio Ribeiro

João de d'isso e d'isso

Manuel de d'isso e d'isso

João de d'isso e d'isso

Francisco de d'isso e d'isso

Francisco de d'isso e d'isso

Qua Nacionalidade
 Responder ser brasileiro
 Lugar de seu nascimento
 Responder que nasceu nesta Mes-
 ma Cidade.

Se sabe ler e escrever
 Responder que sabe.
 Outra mais foi perguntado quem
 respondido, des- depois fôr
 este auto que sendo lido e ac-
 to conforme singulares e
 em Diogo de Portugal e
 alij, e
 Aureliano Manuel M. M.

Manuel F. de Paiva

Assentado

Nos vinte e cinco dias do mez de
 Junho do mil e oitocentos e sessen-
 ta e tres, nesta cidade e valle do
 Rio de Janeiro, presentes o Delegado
 de Policia e Cidadão Aureliano
 Manuel e Juiz Pereira, com
 Juiz alijado, presentes e autor
 com dois advogados Doutor José
 de Mello e Carvalho e os seus
 com dois advogados Francisco
 Rodrigues de Barros e
 Juiz alijado e alijado
 alijado que se de quem. Eu Di-
 o de Portugal e

Callas & Co. 1851.

1890

I Francisco José de Paula Rangel, de
juramento sobre o juramento da vida,
fui, Acordante, Morador
em Caridade e em Casto e
de notar publico com a seguinte
do seguinte Pena, Interim.
Não porado e prometido e
por a verda do que se quer
e o seu poro perseguido.

Gods will be done
so that I may be
the free will.

Respondo que não posso mais
dizer por diversas razões que
a Recuperação leva ao acceção
do livro, a saber um accerto
para vender, e que este accer-
to leva ao acceção do livro
a Compromisso, ficando os
meus accionistas, que o grupo
não pode receber de sua mão
o importe. Não mais que
o grupo nunca procedendo
Cahir da Recuperação do livro, a qual
a importância, nem tão pou-
co authorizam alguém para
receber.

Permittato mais de saber se

o accusado Páira quando compra-
ra a Salva e limpa ao acusa-
do Páira, que o quicapo fosse
recher todo a importância
declarada de era com fim
de pagar - do de uma dívida
que o quicapo lhe devia?

Respondo que não que o
acusado Páira não dissera
similante coisa, e que antes
e de tementinho deus a em
comprova que o quicapo recu-
sa, elle não encontrasse na
importancia que lhe devia,
mas que era com fundamen-
to sua desconfiança, e que podia
recher quando lhe appro-
vado, e em dinheiro.

Perguntado mais se entre
o acusado Páira e o quicapo
para a acção procedendo?

Respondo que não, e que
dado logo quando, depois de in-
tivaros os accusados para o
dizerem a juizo, Páira quiz dar
uma quantia, ao que Páira
de appoz dizendo que era para
quicapo de um que ficava
nao negocio crime.

Dado a palantra ao Páira
para constatar, e ao Páira
ofez dizendo que nada th-
nhia a appoz contra o quicapo.

Mando de Gutierrez por seu ser-
 viço: apensas explicita como de
 seu e facto de fallou a tute-
 munda em sua ultima respos-
 ta, que foi da maneira seguin-
 te: Tendo e accusado Pina
 recebido uma Carta de seu Car-
 respondente e socio Francisco
 de Rodriguez Pereira Morador
 nesta Cidade, em que dizia
 que Villano de Carmona li-
 nha dado uma quicipa crime
 pelo negocio da salta, ao Dou-
 tor Chiffre de Policia, contra el-
 le e Pina, e que por forcea
 haviam de ser encarcerados
 e presos por tanto que se
 recommendassem, Carta es-
 ta que mostrava a elle con-
 testante, pelo accusado Pina,
 responder-lhe que ja ago-
 ra nao convinha nada fa-
 zer porque ja estava a qui-
 da e a se esquivar pelo
 resultado, visto ja terem de-
 do Calumniado, e que assim
 lhes convinha se proceder.
 De. Pelo que foi dito que
 era exacto seu depoimento
 e se conforma com o seu
 dito Contestante se accusa-
 do. = A accusado Pina
 Pina que nada tem a con-

esta Província, aos costumes de
de modo, testemunha jurada e
promettere dizer a verdade do
que souber e lhe for ped-
guntado. E sendo feito jur-
mentado. Sobre a petição mi-
nistrada que lhe foi lida.

Respondeo que sabe por
algumas pessoas, que o quicipo-
go levava a Salva de prata de
que trata a petição ao acay-
do Pina para vender. Depois
sendo elle testemunha eo que
Razo de vinda si quem chega-
ra a Casa de Pina e o quicipo-
go perguntou a dita de ja li-
nha tocado a Salva, ao que
Pina respondera que não e
que só poderia ir a cidade
pela festa de todos os Santos,
ao que retorquiu o quicipo, que
tinha de ir a Serra, e na
volta então se entendia
com o dito Pina.

Perguntado de V. M., se o ac-
cuzado ^{Pina} tem o acayado
para a Salva em questão.

Respondeo que não sabe.

Dada a palavra ao ac-
cuzado de V. M. para allegar
o que temer, ou que não
tenha allegar.

Dada a palavra ao ac-

cuados, e accuzado Pina require
 que seja purgintado a Testemun-
 nha, de Sabia de e queixado
 tinha posto a Salva de ferato
 em Casa do accuzado Pina pa-
 ra este Comproar, e não que-
 rido, sendo a outro, e que
 se observou a que a Testemun-
 nha disse relativamente a
 ter o queixado em Casa de ti-
 nha outros objectos para
 vender. A que referido e pur-
 gantado.

Respondo que Sabia que
 o queixado levava a Salva pa-
 ra Pina Comproar, e que o
 mesmo queixado tem em Ca-
 sa do mesmo Pina para
 vender, Chapellinhos e Cigar-
 ros. Continuando o mesmo
 accuzado, disse mais que não
 sustentava a Testemunha,
 mas augmentava a prova-
 ra, de admittir a mesma
 Testemunha, por purgante ac-
 to que o queixado levava a
 Salva, especialmente para
 Pina Comproar, e não se con-
 sidera, sendo a qual quer
 outro, e que bem assim te-
 nha dado ao mesmo Pina um
 par de Cartões separados pa-
 ra vender, ao que Pina negou.

Dr. ...
... Accusado Pina, contatou por
seu advogado dizendo, que con-
tinha a parte do depoimento de
testemunha quanto ao facto do
depoimento que declarou igno-
rar ou Memorias quizesse a
resposta de por sobre a parte
de que o Accusado Pina não
tirou ordem para render a
qualquer coisa a saber se
se faz Memorias, por quanto es-
se facto he de Notariedade
magistralis distincta e tanto
mais, assim entendendo discri-
gar para dispensar de qual-
quer Criminalidade, quanto de
Publicas e Notorias tambem nã
agente distincto de Caracena
que e autor emvidencia de
postando por parte a Testem-
nha o que em tempo offras-
tina de fuorava a parte de
que ficava de por sobre a parte
de memoria que prejudica
de dos Accusados.

Pela testemunha foi dito que
testemunha dos depoimentos e
que quanto a ameaças das
Cartas, de serdado, e a apre-
zento que ficava em posse
do juiz Nada mais foi pergun-

M^o Sr. Delegado de Polícia
 Lm: Escrisão deign^{da} dia
 para tal fim. Delegacia
 de Polícia da Victoria 9 de
 Dezembro de 1863
 Aureliano

O Sr. Francisco Antonio Ribeiro que
 havendo dado perante este Juizo uma
 queixa crime contra José Furtado de
 Aguiar Pina e o Capataz Manoel
 Ferreira de Paiva, offerceu sus teste-
 munhas das quaes depurao por molestia
 de comparecer e ser injuriadas José Ro-
 drigues Alalaia, João Rodrigues Pereira
 Chimento e Supp^{te}. hum rogar a M^{sa}.
 que designando deia os mande notificar
 novamente, bem como a Jerônimo Fer-
 reira de Aguiar e Manoel da Costa
 Muniz que tao bem offerre como tes-
 temunhas e aos Supp^{tes}.

P. a M^{sa} deferente

C. A. M.

Victoria 1 de Dezembro
 de 1863

Francisco Ant. Ribeiro

meo die para esse fin

Resc'd
Vicente Pint Polin



As vinte e quatro dias do my cartão
de mil oitocentos e sessenta e quatro
nesta Cidade e de nos Castorin facer
este auto concluso, as Delza do
de Policia Amilham Manoel Nunes
Pereira de Vicente Costa Ribeiro Saccor.

Clas

Marce i dia 16 de cun
m e d a s a s p r e c i o s a s d e
L a s e n c i a s . P e l e g a c i o d o
P e t r o i n 10 d a J a n e i r o d e 1864

Amelia

Certifico que intimiei por carta aos
 accusados, Manoel Ferrão de Azevedo e
 se Furtado de Albuquerque Lima, e tam-
 bém intimiei por carta ao autor Fran-
 cisco e Antonio Ribeiro, e passei man-
 dado para serem intimadas as tes-
 temunhas, e reunido e perdado e por-
 to por si. Victoria 14 de Junho
 de 1864

(3)

Revere Post Office

M. S.

Nas pde de to lugar a audiencia
 do V. S. no dia 16. do corrente para a
 inquiricao das hyz. testemunhas que
 tem a despossem no presente processo
 por to de ir a Colonia de Santa
 Leopoldina a mandado do Juiz M.
 municipal a fazer ems esb. hyz.
 por ins. fls. e est. Conclues a
 V. S. Historio 16 de Junho 1864
 Escriv.
 Bento Ribeiro

V. S.

Elogo no meo dia, my anno sup.
 delando faco este auto conclus.
 no Delegado de Policia Antonioella
 nella V. S. Per. Em Bento Ribeiro
 Ribeiro e Escriv.

Designo e Escriv. do Subdele-
 gado de Policia da Capital
 José Pinto Cesimbro para
 servir no presente processo.
 D. Elogo e sig. do Historio
 16 de Junho de 1864
 Antonioella

Junta da

Atto d'ora da mesa de junta
nesta Cidade e em seus Cast.
eis me foi lido Cartorio junta
a este auto e mandado de fora
Em 12 de Junho de 1840. Es
Conj

Mandado de
Intimação

30

O Cidadão Américo Manoel
Nunes Pereira Delegado de Po-
licia do Term. dta Cidade

Mando a qualquero official
de justiça a quem este for apresen-
tado, indo por mim assignado, e em
seu cumprimento intente a Jaz Rodri-
gues Atalaia Joao Rodrigues Pereira
Sarmiento, Guilherme Pereira de A-
guia, e a Manoel da Costa Muniz,
para comparecerem no dia dezessete do
corrente as nove horas da manhã
na Sala das Audiencias a fim
de deporrem como testemunhas no Pro-
cesso que se está instaurando contra
O Capitão Manoel Pereira de Paiva
e Joao Fustado de Siqueira Pinna a
requerimento de Francisco Antonio
Ribeiro. O que cumpraes sob as penas
da Lei. Victoria 10 de Junho de 1864.
Eu Vicente Pinto Ribeiro Escrivão
que o fez e crei.

Américo M. N. P.

37
Certifico e passo por fé que intimou a José
Rodrigues Attalá, João Rodrigues Pereira Sarmiento,
Guilhermino Figueira de Aguiar, e Marcelino da
Costa Nunes todos, contendo a petição lida
em suas próprias pessoas, de que ficaram bem
sacintos e ben fé. Cidade de Victoria 14
de Junho de 1864

Attesto as off. M.º Fern.º Paulo Caravello,
Candido Gai. Ricard

32

Exmo. Sr. Delegado d' Policia do Termo

Junta aos autos, Termos - a
 o termo a disr. l.ºcia, d.
 Subsc. os autos a ~~Junta~~
 Delegado d' Policia
 de Victoria E. L. Junho
 1864. *Assinatura*

Diz Francisco Antonio Ribeiro que
 tendo dado perante V.ª uma queixa
 crime por crime de extorsionato con-
 tra o Captao Manoel Ferreira de
 Paiva, e Jose Furtado de Aguiar Lima
 e achando-se a dita queixa em anda-
 mento pelo Juizo de V.ª, como o Sup-
 plicante heji melhor reconhecendo,
 reconhecendo a injustica de sua causa
 sem perante V.ª desistir da mesma
 queixa, quer seja-lhe tomada nos
 proprios autos para que ja mais
 possa produzir effeito algum, nes-
 tes termos //

P.ª at.ª *Assinatura* deph
 ramente.

E. R. M.

33

Victoria 15 de Junho
de 1864

Tran. Ant. Te. Ribe

Ormo de desistência

Nos vinte dias do mez de Junho do anno do
 Nascimento do Nro. Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e sessenta e quatro nesta
 Cidade da Victoria Capital da Provincia
 do Espirito Santo, em o meu castoriz
 e compareas oijo em casa de morada
 do Delgado do Policia Auxiliar Ma-
 nuel Nunes Pereira compareas Fran-
 cisco Antonio Almeida antes meu pro-
 curo, com a sua publica desistência, dis-
 pachada pelo mesmo Delgado, e por
 elle fto dito, que tendo a doo uma que-
 ra crime jurant pelo Juiz contra
 Manoel Figueira de Saia e Joao Tar-
 tado de Siqueira Pinha, vem desistir
 como de facto desiste da presento ac-
 cao criminal intentada contra o mes-
 mo porque esta hoj o convencido
 intimamente que nem hum crime
 commettera estes Senhores no facto que
 deu origem semelhante processo, e que
 so se queixara por insinuações do
 vigario Ministério Figueira Lopes Man-
 tello, e Francisco Urbano de Vasconcellos
 qui levaram o seu odio contra aquelles
 Senhores ao ponto de o illudirem até
 com promettas de pagamento de cur-
 tos, após de que elle desistente reputar
 o criminoso um negocio que hoj ben
 informado entende que nao foi; por
 que tendo entregue um a relva do
 facto a Jm Furtado de Siqueira

Para para vender, no caso não a qui-
 se comprar, este rendimento pre-
 to por elle estipulado e Manoel
 Ferreira de Paiva, que immediatamente
 mandou elle dizer que fosse
 a' sua casa, a fim de receber a respec-
 tiva importância, porque elle
 outorizou deves. De fazer recien-
 do que a publico Paiva querendo a-
 dizer a importância da solta
 que nos cento e vinte mil reis
 a quantia de cento e quatorze
 mil e quinhentos que elle deu-
 tent e' devedor a Paiva. Pa-
 tanto desistindo como deves-
 sulas raras referidos para que
 jamais possa ser restituido
 por elle desistente ou por outrem
 a presente occas contra Jan' Fer-
 nado de Aguiar Pinho, e Manoel
 Ferreira de Paiva, e conhece os in-
 copares de commetter qualquer
 acto que criminoso se possa cha-
 mar, declara que deves livre-
 mentes pagar a Manoel Fer-
 reira de Paiva, com a quantia
 da solta, a deves por elle contra-
 heida, restando ao mesmo Senhor
 a quantia de cinco mil e qui-
 nhentos que nos o acto recibo.
 E como assim o disse, e declarou pe-
 rante os testemunhas abaixo,
 mandou e tachou Manoel

Eu José Pinto Cejembre, escrevo a quem se -
 quer

Certifico que entreguei as autographas
 por to do o conteúdo da presente carta
 e a fidejussão. e que sou fidejussor
 Victorio 21 de Junho de 1804.

O Escrivão
 José Pinto Cejembre